



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 23/01/2026

Carlos André Sousa

LICENÇA PRÉVIA - L.P. Nº 002/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Jonathas Pedrosa, nº 659, Centro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.602.000/0000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3072-0000

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 000741/2022-61

ATIVIDADE: Tratamento de Esgoto Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Noel Nutels, nº 300, Cidade Nova II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de viabilidade ambiental visando à implantação de um sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário para uso exclusivo do complexo pericial do Departamento de Polícia Técnico-Científica – DPTC do Amazonas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Fica expressamente proibida qualquer intervenção na Área objeto desta Licença
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

23 JAN 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 002/2026

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 000741/2022-61**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Instalação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Memorial Descritivo, conforme Termo de Referência IPAAM com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração;
 - b) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme Termo de Referência IPAAM com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração;
 - c) Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/sanitário, aprovado pela companhia de água com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração.